



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

LEI 1327/2015

Em 09 de Novembro de 2015.

Registrado às fls. 50Fa51F do livro de
Registro de Leis N.º 17
Em, 10 de Novembro de 20 15
Laís Santos

**CRIAÇÃO DA INICIATIVA POPULAR
PARA PROPOSTAS DE PROJETOS E
OU REQUERIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal propôs, aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Pocinhos, a Iniciativa Popular, que possibilita o cidadão comum, enviar propostas, idéias para requerimentos e ou projetos de leis a um vereador, para que o mesmo possa apresentá-lo em plenário.

Art. 2º - São objetos da Iniciativa Popular:

- I – Incentivar a participação direta do povo Pocinhense nas questões legislativas;
- II – Sensibilizar o legislativo para olhar as demandas populares;
- III – Fomentar o vínculo entre Câmara Municipal e os eleitores;
- IV – Proporcionar aproximação entre sociedade e poder legislativo.

Art. 3º - A iniciativa Popular funcionará da seguinte maneira:

- I – Qualquer pessoa, maior de idade capaz, poderá enviar propostas, idéias para o poder Legislativo Municipal, destinando ao vereador para posteriormente apresentar a matéria.
- II – O vereador que receber a iniciativa terá 30 dias para informar ao remetente da proposta, resposta da viabilidade da mesma, bem como se ela poderá ser apresentada em plenário.
- III – Caso seja aprovada pelo vereador destinatário, a proposta terá um prazo de 30 dias para análise, no âmbito legal e depois seguirá o rito comum da Casa, podendo ser aprovada ou não, de acordo com o regimento da casa.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

IV – Proposta rejeitada pelo vereador escolhido e devolvida ao remetente poderá ser reapresentada a outro vereador, que terá os mesmos prazos do inciso II deste artigo.

Art. 4º - Os projetos aprovados oriundos da Iniciativa Popular deverão constar em seu texto, o nome do(s) autores (es) da proposta.

Art. 5º - O período para a iniciativa compreenderá a sessão legislativa ordinária, deixando claro seu caráter subsidiário, não prejudicando desta forma, a rotina e soberania da casa de Jose Odilon de Brito.

Art. 6º - Os projetos deverão conter clareza nos seus objetivos e devem preservar o interesse publico, sendo vetado projetos que sejam contra a Constituição Federal, e o pacto federativo, ou que atentem contra a ordem social, econômica e a soberania do país.

Art. 7º - Deverá ser dada ampla divulgação à Iniciativa Popular, deste modo incentivando seu uso e atingindo seus objetivos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,
ESTADO DA PARAÍBA;**

Em, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito Constitucional

Registrado às fls. 50Fa51F do livro de
registro de leis N° 17
Em, 10 de novembro de 20 15
de Absantos